



MINUTA DE CONTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOA JURIDICA

Contratante: SIMBIOSE, denominada Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei e que consta do processo MJ nº 08071.001265/2005-16, inscrita sob o CNPJ 07.291.769/0001-55, sediada na Rua Lucas Siqueira Franco Neto, nº 170, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 12941-172, representada por Vinícius Gaburo de Zorzi, Presidente, portador da cédula de identidade nº, RG 35.004.371-1 inscrito no CPF sob o nº 331.968.318-76,

Contratado: Guilherme Felipe Martins Souza, Brasileiro, Solteiro, Monitor Ambiental, portador da cédula de identidade RG. nº 46.830.143-4 e inscrito no CPF nº 394.972.2888-21, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Silvio Alvim Soares, 814, Alvinópolis, 12942-520, Atibaia, São Paulo, representante legal da empresa Guilherme Felipe Martins Souza 394,972,288-21, inscrita no CNPJ nº 35.650.749/0001-69, com Inscrição Municipal nº 54376, instalada Rua Engenheiro Silvio Alvim Soares, 814, Alvinópolis, 12942-520, Atibaia, São Paulo.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços e honorários de pessoa jurídica referente a Monitor Ambiental, tem entre si justo e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de monitoria ambiental no Parque Natural Municipal da Grota Funda;

CLÁUSULA 2ª: O contrato executará os serviços diretamente a contratante nos dias e horários estipulados previamente, antes do começo de cada mês.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: manutenção de trilhas, controle de acesso e atendimento aos visitantes, realização de atividades de educação ambiental (palestras, trilhas monitoradas, estudos do meio, visitas técnicas, etc.), dar suporte aos pesquisadores, monitorar o funcionamento e evolução dos ecossistemas naturais e alterados, criar roteiros de ecoturismo, desenvolver ações de prevenção e combate a incêndios florestais no Parque e seu entorno.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá o valor mensal bruto de R\$ 3.056,66 (Três mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecida que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira presente deste contrato;

Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos
Rua João Pires, nº 947, Centro Atibaia – SP CEP 12940-500 Tel. (11) 96425-3931



- b) Fornecer ao Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviços facilitando a realização do trabalho,

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecida as seguintes obrigações do contratado.

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos de serviços à serem prestados;
- c) Prestar informações a contratante, sempre que esta, lhe solicitar, informando sobre a execução dos seus serviços e demais detalhes sobre a execução de sus atividades.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidos para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contrato, quaisquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a contratante, atividades que exceda o préstito neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a contratante de observar quais obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- d) Por motivos de força maior.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA 9ª: o presente contrato, terá vigência por 12 meses, a partir da data deste contrato, porém, havendo interesse em rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: a rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 10ª: havendo a necessidade de quaisquer mudanças ou aditamento neste contrato, as partes em comum acordo assinarão em conjunto, estabelecendo as mudanças necessárias.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª: As partes elegem o Foro da Cidade de Atibaia, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Atibaia, 28 de Novembro de 2019

Vinicius Gaburro De Zorzi

Vinicius Gaburro de Zorzi

Diretor Presidente (Contratante)

Guilherme Felipe Martins Souza

Guilherme Felipe Martins Souza

Monitor Ambiental (Contratado)

[Handwritten signature]

(Testemunha)

[Handwritten signature]

(Testemunha)